



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

15 / 05 / 2018 no jornal

LEI Nº 3442/2018

Diário Ofc. Elet. n. 1521.

Dispõe sobre a gestão de terra removida de terrenos e dos resíduos da construção civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo estabelecerá no âmbito de suas atribuições, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e terra removida de terrenos, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Considera-se para efeito desta lei resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Art. 3º A terra e os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei.

Art. 4º As áreas destinadas à disposição de terra e resíduos da construção civil deverão ser previamente autorizadas/licenciadas pelo órgão do meio ambiente municipal, sem prejuízo de atendimento às normas estaduais e federais sobre o assunto.

Art. 5º O Poder Executivo realizará ações de orientação aos proprietários das áreas a serem licenciadas, bem como aos geradores de resíduos da construção civil, procedendo à fiscalização e controle das áreas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de maio de 2018.


MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL